COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 24, DE 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37, de 2015.

Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação de bens públicos que especifica e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/05/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 37, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para fazer a alienação do imóvel pertencente ao lote nº 281-2-A-1, com área de 484,00m², da Fazenda São Domingo, por meio de processo licitatório, nos preceitos impostos pela Lei nº 8.666, de 1993.

Em sua justificativa, alega o Executivo, que os recursos com a alienação desses imóveis serão empregados em várias destinações públicas e também, para atender a contrapartida do Programa de Desenvolvimento Integrado – BID.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

A aprovação de alienações por parte do Legislativo deve atender a algumas regras básicas, sendo uma delas apresentar os laudos de avaliações de todos os imóveis, bem como, atender as normas da Lei nº 8.666, de 1993, quando tratar de concorrência, que regem tais preceitos. Fora a isso, é necessário que as alienações estejam atendendo ao interesse público, conforme determina o art. 165 da Lei Orgânica Municipal. O que de pronto, o Executivo justifica esse interesse público dizendo que tais recursos arrecadados com essa alienação serão empregados em diversas destinações públicas e também, na contrapartida das obras do BID, em especial na revitalização das obras da Avenida Brasil.

Em face de todo o exposto, no que cabe a esta comissão analisar, entendo que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal, atendendo a todos os preceitos que imperam para aprovação de alienações públicas, por parte desta Casa.

Visto e analisado, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 37, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 37, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de abril de 2015.

Luiz Frare	Walmir Severgnini	Fernando Winter
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro